

03 / 1

CÓPIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA**

Publicado no DOM
nº 12525 Fis. 06
Data: 07/03/14

CONTRATO Nº 008/2014.

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA, COMO LOCATÁRIA, E WATTSON MARINHO VILHENA PINTO, COMO LOCADOR.

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, n.º 1686, Bairro São Brás, neste ato representada por sua Presidente, **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, cassada, Terapeuta Ocupacional, gestora de órgão público, portadora do RG n.º 2271882 – SSP-PA e CIC/MF n.º 269.630.002-04, doravante designada **LOCATÁRIA** e como **LOCADOR, WATTSON MARINHO VILHENA PINTO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4428868/SSP/PA e do CPF Nº 757.479.522-34, residente e domiciliado na Travessa Perebebuí nº 1032, Belém – Pará, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 3456 – Sacramento, Belém – Pará, para instalação do ~~CDAS~~

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ORIGEM DO CONTRATO**

2.1 - Este Contrato decorre de dispensa de licitação, Processo nº 37A/2014 e parecer jurídico nº 038/2014, devidamente homologada pela IImª. Presidente da FUNPAPA, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária da **LOCATÁRIA**, obedecendo a seguinte classificação: Projeto ou atividade: 2005, elemento de despesa n.º 33903600, fonte 0100 Sub-fonte; 000000, fundo: FMAS.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global deste Contrato é de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).
4.2 - O pagamento do aluguel será feito até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo o Locador apresentar recibo do aluguel perante o Setor Financeiro da FUNPAPA, a fim de providenciar depósito bancário em sua conta corrente, em 12 (doze) parcelas iguais e



FUNPAPA
END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás
CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-3003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA

sucessivas no valor bruto de R\$-6.000,00 (seis mil reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

4.3 - O aluguel mensal estipulado no item 4.2 será reajustado uma vez por ano, pelo índice IGPM/FGV ou outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2014 até o dia 31.01.2015, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 - O inadimplemento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO, implicará na aplicação cumulativa ou alternada, sem prejuízo das demais cláusulas e condições, das seguintes sanções:

6.1.1 - Rescisão automática, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia a esse direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigência das obrigações financeiras totais previstas neste CONTRATO, por antecipação;

6.1.2 - Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas processuais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês pelo atraso de aluguel.

6.1.4 - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante de aluguéis apurados e vencidos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido:

7.1.1 - Unilateralmente pela LOCATÁRIA, conforme artigo 78, inciso I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLAUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A LOCATÁRIA declara que recebe neste ato o imóvel locado nas condições de uso e conservação descritas na Avaliação Técnica da Seção de Obras da LOCATÁRIA, e assim como o recebe, deverá restituí-lo, finda ou rescindida a locação.

8.2 - Por ocasião da desocupação do imóvel, o LOCADOR poderá proceder a vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a LOCATÁRIA, conforme a Avaliação Técnica da Seção de Obras, ficando esta obrigada às indenizações pelos estragos que forem constatados, que estiverem deteriorados por sua culpa, direta ou indiretamente.

8.3 - A LOCATÁRIA não poderá ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, nem transferir o presente CONTRATO sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR.

8.4 - Obriga-se a LOCATÁRIA a remeter ao LOCADOR dentro de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, toda e qualquer correspondência, aviso, intimação ou notificação que



05 3

BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
ASSESSORIA JURÍDICA**

Ihe for dirigida sobre o imóvel locado ou relativo ao LOCADOR, e, caso não faça assume integralmente todas as responsabilidades pelas obrigações exigidas em tais intervenções e suas conseqüências.

8.5- Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar ao LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, o seu interesse em renovar o referido contrato de locação.

8.6 - Todas as despesas com água, luz, telefone, correrão por conta da LOCATÁRIA.

8.7 - As despesas decorrentes de imposto predial, tarifa de limpeza urbana correrão por conta do LOCADOR.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de Fevereiro de 2014

TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA
Presidente da FUNPAPA
LOCATÁRIA

Wattson M. V. Pinto
WATTSON MARINHO VILHENA PINTO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.

2. _____



FUNPAPA
END.: Av. Gentil Bittencourt, n.º 1686 – São Brás
CEP: 66.040-172 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-3003



PREFEITURA DE
BELEM

Wattson